**PORTARIA Nº 427 DE 30 DE MAIO DE 2019**

**REVOGA A PORTARIA Nº 279 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015 E RETIFICA A PORTARIA Nº 136 DE 17 DE JUNHO DE 2015 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA REGINA NETTO RODRIGUES NO CARGO DE PROFESSOR II 02 MAG 25H DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 508 de 20 de outubro de 2014;

**R E S O L V E:**

**I – Fica revogada a Portaria nº 279 de 05 de outubro de 2015,** publicada no Jornal Lagos Noticia, edição 520 de 30 de outubro de 2015, e Retifica a Portaria nº 136 de 17 de junho de 2015, publicada no jornal Lagos Noticia, edição 489 de 08 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**II – APOSENTAR POR IDADE,** nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/1988, a servidora **REGINA NETTO RODRIGUES**, detentora da matrícula funcional n° 8828-5, inscrita no CPF sob o nº 481.177.657-72 e no PIS/PASEP sob o n° 10012399172, ocupante do cargo de Professor II 02 MAG 25h do Quadro Permanente de Pessoal do Município, com proventos fixados em R$ 415,26 (quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos).

**III -** Os proventos fixados, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, alínea “a” da Lei Municipal n° 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução nº 01/2010, correspondentes a 36,97% (trinta e seis vírgula noventa e sete por cento) do valor da média apurada, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, serão pagos mensalmente pelo IBASMA.

**Proventos 4048/10950:**.............................................................................................................................R$ 415,26

**Total dos Proventos:................................................................................................................................R$ 415,26**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, ou seja, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**